

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2014

PROCESSO Nº	51402. 029356/2012-85
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA POR PREÇO GLOBAL
UASG DA VALEC	275075
ABERTURA	13 DE NOVEMBRO DE 2014
HORÁRIO	10h
OBJETO	Contratação de seguro de vida em grupo, para os empregados ativos originários da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes-GEIPOT, que passaram a integrar quadro especial da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 250.851,01 (duzentos e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e um reais e um centavo)
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses

O Edital estará disponível para consulta e retirada nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.valec.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2014

A VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Sr Diretor-Presidente, nos termos da **Portaria nº 502, publicada no DOU em 28 de agosto de 2014**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO** para contratação do objeto abaixo discriminado.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às seguintes legislações: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007; Instrução Normativa Nº 02/2008 – SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008; Instrução Normativa Nº 02/2010 – SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com a autorização contida no **Processo nº 51402.029356/2012-85**.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de seguro de vida em grupo, para os empregados ativos originários da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes-GEIPOT, que passaram a integrar quadro especial da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, conforme a Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, de acordo com as especificações e condições constantes do Edital, seus Anexos e possíveis cadernos de perguntas e respostas publicados nos sites www.valec.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

2. DOS ANEXOS:

- 2.1.** Anexo I – Termo de Referência;
- 2.2.** Anexo II – Planilha de Formação de Preços;
- 2.3.** Anexo III – Relação de Empregados Segurados;
- 2.4.** Anexo IV - Capital Segurado Para o Seguro de Vida em Grupo dos Empregados do Extinto GEIPOT;
- 2.5.** Anexo V - Minuta do Instrumento Contratual;

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A despesa decorrente da prestação dos serviços desta licitação correrá à conta de dotação orçamentária alocada no orçamento da VALEC, conforme disposto na Lei Orçamentária Anual, LOA/2014, Lei nº 12.952/2014 conforme a seguir:

Função Programática: 26.301.2126.2004.0001, Natureza da Despesa nº 33.90.39.50, Fonte nº 0100; Valor para o Exercício de 2014: R\$ 83.567,02.

3.2. Os recursos do exercício de 2015 no valor de R\$ 167.135,83 será alocado na dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada à VALEC na Lei Orçamentária Anual de 2015.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas que explorem os ramos de atividade compatíveis com o objeto licitado e que atendam as condições exigidas neste Edital e seus anexos que estejam cadastrados e habilitados parcialmente nos Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Inciso I, do Artigo 13 do Decreto nº 5.450/2005.

4.1.1. O cadastramento no SICAF deverá ser realizado pelos interessados em quaisquer das Unidades Cadastradoras situadas em órgão ou entidade da Administração Pública. Para efeitos deste subitem, a VALEC não é Unidade Cadastradora do SICAF.

4.2. Além dos casos previstos no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993, **não** poderá participar do presente Pregão o licitante que:

- a) Esteja reunido sob a forma de consórcio;
- b) Tenha sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aquele que esteja em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, conforme consultas cadastrais: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON; Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
- d) Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Ministério dos Transportes ou entidades vinculadas (Acórdão 2081/2014 – Plenário/TCU).
- e) Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objeto incompatível com o deste Pregão Eletrônico;
- f) Que seja controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

4.3. Não será permitida a subcontratação, sub-rogação e cessão da pretendida contratação, conforme item 19.1 do Termo de Referência.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

5.1. Será permitida a participação de Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, desde que estejam devidamente registradas no ramo de atividade relacionado ao objeto do referido item; atendam às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos; e estejam previamente credenciadas no SICAF e cadastradas no COMPRASNET para participação do presente de Pregão Eletrônico.

- 5.2.** Relativamente aos artigos 3º, 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, que tratam do enquadramento e habilitação, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da empresa, refletido no Sistema após o encerramento da fase de lances, a fornecedora, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverá declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos.
- 5.3.** O favorecimento estabelecido nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar permitem à fornecedora, entregar a documentação que contenha possível restrição, devidamente sanadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por mais dois dias, quando for o caso, para efeito de assinatura do contrato.
- 5.4.** A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial da licitante.
- 5.5.** O Licitante que se declarar como ME/EPP para obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição, ficará sujeito às sanções administrativas previstas no Item 18 do Termo de Referência.
- 5.6.** O licitante optante do SIMPLES somente poderá beneficiar-se de tal condição se não vier a exceder o limite de receita bruta anual, estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, ao longo da vigência do contrato.
- 5.7.** O licitante optante do SIMPLES que vier a ser contratado deverá providenciar sua exclusão obrigatória do SIMPLES perante a Receita Federal do Brasil – RFB, a partir do mês seguinte ao da contratação.
- 5.8.** O licitante optante do SIMPLES não poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo arcar com os custos decorrentes da alteração do regime tributário.

6. DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:

- 6.1.** O interessado na participação do presente Pregão deverá, até a abertura da sessão pública, cadastrar a sua Proposta no Comprasnet, manifestando em campo próprio do sistema eletrônico:
- a)** A “*Descrição Detalhada do Objeto Ofertado*” de forma mínima, contendo as características do produto/serviço ofertado encontram-se em conformidade com a descrição contida no Termo de Referência da presente licitação, sob pena de não aceitação da proposta;
 - b)** O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital (art. 21, § 2º do Decreto nº 5.450/05);
 - c)** Que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);
 - d)** A Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, disponível no sistema Comprasnet; e

- e) A Declaração Independente de Proposta, conforme IN nº 02/2009 – SLTI/MPOG.
- 6.2.** A validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias** a contar da data da abertura da sessão pública (art. 27, § 4º do Decreto 5450/05).
- 6.3.** O Licitante poderá retirar ou substituir a Proposta cadastrada no Comprasnet até a abertura da sessão pública (art. 21, § 4º do Decreto 5450/05).
- 6.4.** É vedada a retirada da proposta após a data e hora da abertura do certame, sob pena das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 6.5.** Qualquer dado que identifique o Licitante acarretará em sua desclassificação (art. 22, § 2º c/c art. 24, § 5º do Decreto 5450/05).
- 6.6.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos (art. 24, § 8º do Decreto 5450/05).
- 6.7.** O cadastro da Proposta no Comprasnet implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.
- 6.8.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 13, Inciso III do Decreto nº 5.450/05).
- 6.9.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à VALEC, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º do Decreto nº 5.450/05).
- 6.10.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

- 7.1.** A partir do horário previsto no preâmbulo, terá início a sessão pública do presente certame, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.
- 7.2.** Incumbe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e possíveis mensagens que sejam enviadas até a homologação final do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto nº 5.450/05).
- 7.3.** Após a abertura da sessão, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do Chat.

8. DA FASE DE LANCES:

- 8.1.** Iniciada a fase de lances a ser realizada exclusivamente por meio do Comprasnet, serão observadas as seguintes regras:

- a) Os lances deverão ser formulados sucessivamente de acordo com o valor global do objeto licitado, considerando-se o prazo de vigência do contrato de 12 (doze) meses;
- b) O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema;
- c) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- d) Serão excluídos pelo Pregoeiro os lances considerados simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.
- e) Os lances enviados pelo mesmo licitante com intervalo inferior a 20 (vinte) segundos serão descartados automaticamente pelo Sistema, conforme IN nº 03/2011-SLTI-MPOG.

8.2. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.3. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.4. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação prévia e expressa do Pregoeiro aos Licitantes no Comprasnet.

8.5. A etapa competitiva será encerrada a qualquer momento, mediante Aviso de Iminência, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.6. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento as licitantes.

8.7. Encerrada a fase de lances, se o melhor lance não tiver sido ofertado por ME/EPP e houver lance de ME/EPP de porte igual ou superior em até 5% (cinco por cento) àquele, proceder-se-á a fase de desempate. (art. 44 da Lei Complementar 123/2006).

8.8. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

8.9. Caso a ME/EPP não oferecer valor inferior, o sistema convocará as licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na mesma condição, seguindo-se a ordem de classificação para o exercício do mesmo direito.

8.10. Caso o sistema convoque todas as ME/EPP e estas deixem de ofertar menor valor, o Pregoeiro convocará o próximo licitante para ofertar melhor lance, prosseguindo-se a sessão pública.

9. DA FASE DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

9.1. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, o Pregoeiro consultará o portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

a) A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§9º- A e 12, da Lei Complementar 123/2006.

b) Constatada a ocorrência de qualquer das situações que extrapolem o limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar 123/2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

c) O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.

9.2. Encerrada a etapa de lances, será iniciada a negociação de preço via chat, junto ao licitante classificado em primeiro lugar, após o procedimento de desempate de propostas, se houver, e classificação final das licitantes, com o fim de obter proposta mais vantajosa.

9.3. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar pelo e-mail e no prazo informado, a contar da solicitação do Pregoeiro via chat, a Proposta de Preços, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado, como condição de sua **aceitação preliminar**.

9.4. A proposta vencedora deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. A proposta deverá estar datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador, com indicação de número da cédula de identidade, órgão emissor, número de CPF e o cargo por ele ocupado na empresa e ainda deverá conter:

- a) O número do Pregão Eletrônico, data e hora da sua realização;
- b) O nome, a razão social da licitante, CNPJ, endereço, telefones, fax, endereços eletrônicos e funcionário de contato;
- c) As especificações detalhadas do(s) bem(ns)/serviço(s) ofertado(s);
- d) O prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do presente Pregão Eletrônico;
- e) O preço ofertado deverá ser expresso em REAL (R\$), limitado a 02 casas decimais;
- f) Declaração expressa, de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega dos produtos adquiridos ou realização dos serviços nos locais

discriminados no Termo de Referência, bem como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor do eventual fornecimento;

g) Os dados bancários para recebimento (pagamento) em nome da licitante: Nome e número do Banco, agência e conta corrente.

h) A Planilha de Preços que indique o valor do objeto licitado, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital;

i) Para fins de cálculo das planilhas, somente serão consideradas 2 (duas) casas decimais, sendo as demais desconsideradas, não sendo permitido o arredondamento.

j) Eventuais Memórias de Cálculo que se fizerem necessárias;

k) Caso a proposta seja assinada por representante da empresa, esta deverá estar acompanhada de cópia de procuração por instrumento público e de cópia de documento de identificação do procurador.

l) É facultado ao Pregoeiro a realização de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pelo Licitante, constantes de sua Proposta e de eventuais documentos a ela anexados.

m) O Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alteram a substância das Propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.5. Após a aceitação preliminar, o pregoeiro convocará o envio dos anexos via sistema para que o licitante inclua no Comprasnet toda a documentação de habilitação e a proposta de preços, o que deverá ser realizado no prazo determinado via chat.

10. NÃO SERÁ ACEITA PROPOSTA:

a) Que não atenda as exigências contidas neste Edital e seus Anexos;

b) Que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis;

c) Que apresentem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos. (art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93).

d) Que deixem de apresentar custos mínimos diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais. (art. 29-A, § 3º da IN nº 02/2008-MPOG);

e) Cujo valor global seja superior ao limite estabelecido no Anexo I – Termo de Referência deste Edital; ou

f) Cujos valores forem inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada pelo Licitante.

10.1. Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante classificada em primeiro lugar que evidencie a exequibilidade de seu lance ofertado.

10.2. Para comprovar a exequibilidade de sua proposta, o Licitante deverá apresentar suas justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade do valor ofertado com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto, os quais poderão ser

encaminhados para análise da Área Requisitante dos Serviços da VALEC a fim de que possa emitir parecer acerca da exequibilidade.

10.3. A Proposta considerada inexecutável será recusada pelo Pregoeiro, hipótese em que será convocado o próximo colocado, podendo negociar melhor valor para fins de aceitação.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.1. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

11.2. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.

11.3. As empresas estrangeiras que não funcionem no País e não cadastradas no SICAF, devem apresentar os todos documentos relativos à habilitação. Não se aplicará às empresas estrangeiras participantes de licitações processadas com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BIRD, sendo assim realizado o cadastramento destas empresas no SICAF (art. 52, § 1º da IN nº 02/2010-MPOG).

11.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e documentos.

11.5. Serão consultados os seguintes cadastros para fins de exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de Improbidade Administrativa (CNJ);

d) Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON;

e) **Prova da Regularidade Trabalhista** por meio de Certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme o art. 27, inciso IV da Lei 8.666/93.

11.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12, da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.8. O licitante deverá apresentar o registro regular no SICAF, no nível habilitação, de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, suprindo as exigências dos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93. Igualmente o registro no módulo Qualificação Econômico-Financeira supre a exigência do artigo 31, inciso I e II, da Lei 8.666/93. Previsão constante dos artigos 13 a 18 da Instrução Normativa nº 02/2010/MPOG.

11.9. Caso a licitante esteja com documento relativo à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira vencidos no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada ao Pregoeiro, no momento da habilitação juntamente com a documentação complementar (art. 43, inciso III da IN nº 02/2010-MPOG).

11.10. A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar ainda os seguintes documentos que não constam do SICAF:

a) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, inciso V da Lei 8.666/93);

b) Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade mediante Certidão expedida pela Junta Comercial da licitante;

a) Prova da Regularidade Trabalhista por meio de Certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme o art. 29, inciso V da Lei 8.666/93.

b) **Certidão Negativa de Falência e Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelos distribuidores dos locais declarados, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da data da licitação.

11.11. Caso não conste do SICAF, a análise da **Comprovação da Qualificação Econômico-Financeira** (art. 31 da Lei nº 8.666/93) será realizada por meio da apresentação do **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) Balanco Patrimonial deverá estar acompanhado da respectiva publicação em Diário Oficial, quando se tratar de Sociedade Anônima.

b) O Balanco Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar **registrados na Junta Comercial** ou órgão equivalente na forma da legislação vigente, devidamente **assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável**, (art. 19, § 2º da IN nº 02/2010-MPOG);

c) Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, da seguinte forma:

d) O Pregoeiro verificará o Índice de Liquidez Corrente – ILC e Índice de Liquidez Geral – ILG, que deverão ser **maiores** que 1,00 (um), (inciso V do art. 43 e art. 44 da IN nº 02/2010-MPOG);

e) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir capital social ou patrimônio líquido mínimo, correspondente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, devendo a

comprovação ser feita na data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

11.12. Caso a licitante vencedora opte por não realizar sua consulta por meio do Sistema SICAF, fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF, bem como todos os documentos mencionados no subitem anterior.

11.13. Não ocorrendo inabilitação, o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá comprovar sua condição de habilitação, por meio do endereço eletrônico gelic@valec.gov.br, com posterior apresentação do original, para o escritório da VALEC em Brasília situado no SEP/Sul, Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º Andar, CEP: 70.390-135, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da aceitação da proposta.

11.14. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas **até 60 (sessenta) dias** antes da data da sessão pública deste Pregão.

12. DA CAPACIDADE TÉCNICA:

12.1. A licitante deverá apresentar **juntamente com os documentos de habilitação**: Atestado (s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove, de modo indiscutível, a execução de objeto da mesma natureza ou similar a este Edital.

a) O(s) atestado(s) deve(m) conter:

a) Nome, CNPJ, endereço e o telefone da(s) sociedade(s) atestante(s);

b) Nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s) que vier(em) a assinar o(s) atestado(s), a fim de que a VALEC possa com ele(s) manter contato;

c) Nome e CNPJ da sociedade contratada pela(s) sociedade(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado;

d) Descrição detalhada do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado, conforme item 8.1.1;

e) Período e local de execução do objeto;

f) Data da emissão do atestado; e

g) Assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s).

b) As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no atestado apresentado pelo Licitante deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao atestado.

12.2. A licitante deverá apresentar **juntamente com os documentos de habilitação** o Registro Cadastral junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP apenas para o ramo de seguro objeto da contratação (Item 18.2 do Termo de Referência).

13. DOS RECURSOS:

13.1. Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la **motivadamente**, ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação da vencedora, **exclusivamente por meio eletrônico**, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões.

13.2. Sendo aceita a intenção de recurso, será concedido prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, que deverá ser enviada **exclusivamente** pelo sistema Comprasnet.

13.3. Os demais licitantes, que tiverem interesse, ficarão desde logo notificados a apresentarem contrarrazões, exclusivamente pelo sistema Comprasnet, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos licitantes interessados na Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC, localizada no SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 8h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h30.

14. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA:

14.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

14.2. Após a homologação do resultado da licitação, os proponentes serão convocados para assinatura do respectivo instrumento de Contrato, por ordem de classificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da expressa convocação.

14.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.

14.4. Na hipótese de o licitante vencedor não comparecer ou recusar-se, de maneira injustificada, a cumprir com o objeto ora contratado, fica facultado à VALEC convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

15. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

15.1. DA VIGÊNCIA: Deverão ser observadas as exigências constantes do item 4 do **Termo de Referência**, bem como a cláusula competente do Anexo V – **Minuta do Instrumento Contratual**.

15.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Deverão ser observadas as exigências constantes do item 12 do Anexo I -**Termo de Referência**, bem como a cláusula competente do Anexo V – **Minuta do Instrumento Contratual**.

15.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE Deverão ser observadas as exigências constantes do item 13 do Anexo I -**Termo de Referência**, bem como a cláusula competente do Anexo V – **Minuta do Instrumento Contratual**.

a) Antes da assinatura do contrato, a CONTRATANTE anexará aos autos, certidões de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN, do Sistema Unificado de Fornecedores - SICAF, do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU, Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da licitante vencedora. Em havendo irregularidade, esta será formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

15.4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Deverão ser observadas as exigências constantes do item 15 do Anexo I -**Termo de Referência**, bem como a cláusula competente do Anexo V – **Minuta do Instrumento Contratual**.

15.5. DA GARANTIA: Deverão ser observadas as exigências constantes do item 17 do Anexo I -**Termo de Referência**, bem como a cláusula competente do Anexo V – **Minuta do Instrumento Contratual**.

15.6. DO PAGAMENTO: Deverão ser observadas as exigências constantes do item 16 do Anexo I -**Termo de Referência**, bem como a cláusula competente do Anexo V – **Minuta do Instrumento Contratual**.

16. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

16.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. DOS ESCLARECIMENTOS:

17.1. DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: Qualquer esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ao Pregoeiro, no endereço eletrônico: cpl@valec.gov.br, devendo ser informado no campo “Assunto”, a modalidade e o número da licitação (**Pregão Eletrônico nº 011/2014-VALEC**), observado o horário de funcionamento da VALEC. O envio do pedido de esclarecimento deverá ser imediatamente confirmado através do telefone (61) 2029.6482. As respostas serão divulgadas

exclusivamente no site Comprasnet e em eventuais Cadernos de Perguntas e Respostas a serem disponibilizados no endereço eletrônico www.valec.gov.br.

17.2. DÚVIDAS SOBRE O COMPRASNET: As dúvidas acerca da operacionalização do sistema Comprasnet deverão ser esclarecidas junto à Central de Serviços do Serpro por meio do telefone 0800-9782329.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

18.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão:

- a) A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações – GELIC, pelo e-mail: cpl@valec.gov.br, nos seguintes horários: de 8h às 12h e das 14h às 18h, nos termos do artigo 18 do Decreto 5.450/2005.
- b) As impugnações deverão ser acompanhadas de cópia do contrato social e se protocolada por representante, incluir-se-á procuração, sempre com a documentação de identificação do outorgado.
- c) As impugnações protocoladas de forma diversa da estipulada acima ou interpostas fora do prazo legal estabelecidos, não serão acatadas.

18.2. Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24h (vinte e quatro horas).

18.3. Acolhida a impugnação será designada uma nova data para a abertura do certame.

19. DAS SANÇÕES EDITALÍCIAS:

19.1. O **licitante** poderá ser sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (anos) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não mantiver a proposta.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarece ou complementar à instrução do processo.

20.2. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

- 20.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 20.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 20.5.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.6.** Os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o § 5º, do artigo 17 do Decreto nº 5.450/2005.
- 20.7.** Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes do Anexo deste Edital.
- 20.8.** A minuta contratual foi elaborada pela Gerência de Contratos, sendo sua responsabilidade o conteúdo desenvolvido no referido instrumento.
- 20.9.** O presente Edital e suas exigências técnicas foram elaborados em conformidade com a documentação constante na fase interna do **Processo nº 51402.029356/2012-85**, encaminhado pela Gerência de Capacitação e Benefícios – GECAP e aprovado pela Diretora Administrativo-Financeira – DIRAF, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e exigências técnicas contidas no Edital e no Termo de Referência.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Contratação de seguro de vida em grupo, para os empregados ativos originários da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes-GEIPOT, que passaram a integrar quadro especial da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, CNPJ nº 42.150.664/0001-87, conforme a Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, de acordo com as condições e exigências constantes deste Termo de Referência, do Certame Licitatório e do instrumento contratual e respectivos anexos, que venham a compor a proposta de Apólice.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 O Termo de Referência visa lastrear a confecção do edital e o respectivo contrato, a fim de contratar empresa especializada em seguro de vida em grupo, no intuito de atender o que está previsto no Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos empregados originários da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes-GEIPOT, transferidos para integrar o quadro especial da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, sucessora trabalhista, nos termos da Medida Provisória nº 427, de 9 de maio de 2008, convertida na Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008.

2.2 A título de esclarecimento o benefício de Seguro de Vida em Grupo caracteriza-se como serviço comum pelo mercado ofertar o serviço a ser contratado conforme determinado no item 5.1, do Plano de Cargos, Salários, Vantagens e Benefícios, do Volume I, da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT, concomitante com o artigo 29 do Regulamento de Pessoal do GEIPOT, de acordo com tabela específica, constante também do Plano de Cargos, Salários, Vantagens e Benefícios, concedendo o benefício aos empregados optantes e suas esposas, com cobertura no caso de invalidez ou morte.

2.3 A contratação almejada poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, caracterizando-se como serviço continuado, conforme alínea f, inciso I, artigo 15 da IN nº 002/2008-SLTI/MPOG, sendo obrigação da empresa em fornecer o benefício de Seguro de Vida em Grupo aos seus empregados do extinto GEIPOT, em conformidade com a previsão legal informada no item anterior.

2.4 É salutar a premência da contratação almejada, tendo em vista que os empregados da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes-GEIPOT estão descobertos do seguro de vida desde 27 de outubro de 2012, haja vista que o contrato não teve seu prazo de vigência prorrogado, em virtude de a contratada encontrar-se irregular com suas obrigações fiscais e trabalhistas, causando, dessa forma, insegurança e insatisfação pessoal.

2.5 Vale ressaltar que, este benefício está previsto no Plano de Cargos, Salários, Vantagens e Benefícios da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes-GEIPOT, o qual foi periodicamente renovado e/ou contratado ao longo dos anos, desde a concessão do benefício aos empregados com base na Apólice nº 1.292/76.

3. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:

3.1 O critério de julgamento das propostas será o de menor preço mensal, considerando o prazo de vigência do contrato.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 O prazo de vigência do instrumento contratual e respectiva Apólice de Seguro de Vida em grupo terá duração de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do acordo de vontades, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5. GRUPO SEGURADO:

5.1 Fará parte do grupo segurado os empregados ativos do extinto GEIPOT, transferidos para integrar quadro especial da VALEC, conforme Lei 11.772, de 17/09/2008.

5.2 Estima-se para cobertura de Seguro de Vida em Grupo um universo de 93 (noventa e três) segurados, conforme relação anexa a este Termo de Referência.

5.3 Deixará de fazer jus ao Seguro de Vida em Grupo:

5.3.1 O empregado desligado da VALEC;

5.3.2 O empregado afastado por motivo de Licença sem vencimentos.

6. COBERTURAS:

6.1 O Seguro de Vida em Grupo para os empregados do Extinto GEIPOT, será a nível nacional com as seguintes coberturas:

6.1.1 Morte natural do empregado – Cobertura Básica – CB: indenização de 100% (cem por cento) do capital segurado.

6.1.2 Indenização especial por morte acidental – IEA: Garantirá o pagamento de uma indenização adicional, acrescida da cobertura básica (CB), no valor correspondente a 100% (cem por cento) do capital segurado.

6.1.3 Invalidez permanente, total ou parcial por acidente – IPA: Indenização de 100% (cem por cento) do capital segurado.

6.1.4 Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – IPD-F: Indenização de 100% (cem por cento) do capital segurado.

6.1.5 Cônjuge ou companheiro (a), inclusão automática – IAC: Indenização de 50% (cinquenta por cento) da cobertura básica do capital segurado principal.

7. CAPITAL SEGURADO:

7.1 O valor total estimado do capital segurado da pretendida contratação será de R\$ 9.257.861,20 (nove milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte centavos), conforme detalhamento a seguir:

7.1.2. Seguro Básico:

7.1.2.1. Capital Segurado = Base salarial (nível A1 R\$ 338,05) x 44 x 70 = 1.041.194,00;

7.1.2.2. Estima-se para este seguro básico o quantitativo de 44 participantes, na forma “Não Contributária”, que será concedido um capital segurado de 70 (setenta) vezes o valor correspondente ao nível salarial – A1 da Tabela Salarial em vigor R\$ 338,05 (trezentos e trinta e oito reais e cinco centavos), totalizando R\$ 1.041.194,00 (um milhão, quarenta e um mil, cento e noventa e quatro reais), conforme Relação de Empregados Segurados – Seguro Básico, Anexo II.

7.1.3. Seguro Adicional:

7.1.3.1. Capital Segurado = Soma do salário dos 49 participantes R\$ 109.989,14 x 70 = R\$ 7.699,239,80, dados extraídos do anexo do Termo de Referência;

7.1.3.2. Estima-se para este seguro adicional o quantitativo de 49 participantes da Apólice, que será concedido um capital segurado fixado em 70 (setenta) vezes o valor do nível salarial do empregado, limitado ao valor do nível salarial H8, da Tabela Salarial em vigor no valor de R\$ 2.673,91 (dois mil seiscentos e setenta e três reais e noventa e um centavos), na forma parcialmente contributária, que atualmente corresponde ao somatório dos salários de R\$ 109.989,14 (cento e nove mil, novecentos e onze reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 7.699.239,80 (sete milhões, seiscentos e noventa e nove mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), conforme Relação de Empregados Segurados – Seguro Adicional, Anexo II.

7.1.4. Seguro Complementar:

7.1.4.1. Capital Segurado = soma do salário dos 03 participantes R\$ 7.391,81 x 70 = R\$ 517.426,70, dados extraídos da Relação de Empregados do Seguro Complementar.

7.1.4.2. Estima-se para este seguro complementar o quantitativo de 03 participantes já incluídos no seguro adicional que será concedido o mesmo capital segurado do seguro adicional, 100% do seguro adicional, na forma totalmente contributária pelo empregado, totalizando R\$ 517.427,40 (quinhentos e dezessete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), conforme Relação de Empregados do Seguro Complementar.

7.1.4.3. No caso da extinção da Tabela Salarial em vigor será usada a tabela que venha a substituí-la.

7.2 A tabela salarial foi corrigida conforme Acordo Coletivo de Trabalho assinado em abril de 2014, retroativo à data base janeiro de 2014.

8. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1 O valor da contratação será a multiplicação da “Taxa média mensal” pelo valor referência do capital segurado do item 7, conforme planilha a seguir.

SEGURO	CAPITAL SEGURODO (R\$)	TAXA MÉDIA MENSAL (por mil)	VALOR DO SEGURO MENSAL (R\$)	VALOR DO SEGURO ANUAL (R\$)
A	B	C	D = B x C/1000	E = D x 12
Básico	1.041.194,00	2,2580	2.351,02	28.212,19
Adicional	7.699.239,80		17.384,88	208.618,60
Complementar	517.427,40		1.168,35	14.020,21
VALOR TOTAL	9.257.861,20		20.904,25	250.851,01

9. REAJUSTE DO CAPITAL SEGURODO:

9.1 O contrato será reajustado sempre que houver alteração do capital segurado decorrente de correção da tabela salarial em razão de Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, quando os empregados tiverem promoções por antiguidade e/ou mérito e quando os empregados optarem em mudar o tipo de seguro básico, adicional ou complementar.

10. LOCAL DE ENTREGA:

10.1 As apólices e as notas fiscais deverão ser entregues na Superintendência de Recursos Humanos – SUREH, localizado no SEP/SUL, Quadra 713/913, Lote “E”, Edifício CNC Trade, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.390-135.

10.2 O horário para as entregas dos documentos são de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, em dias úteis.

11. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES DE SINISTROS:

11.1 As indenizações deverão ser pagas após a entrega do dossiê completo do sinistro na Seguradora, até 30 (trinta) dias corridos, para cobertura de IEA, IPA, IPD-F e até 15 (quinze) dias corridos para os demais casos.

11.2 Caso a CONTRATADA venha a efetuar com atraso o pagamento da indenização, o valor devido será atualizado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), apurado entre o último índice publicado antes da data da ocorrência do sinistro e aquele divulgado imediatamente antes da data do pagamento da indenização, acrescido de multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do respectivo valor.

11.3 A Seguradora adiantará, mediante apresentação da certidão de óbito, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, 10% (dez por cento) do valor da indenização devida, para a cobertura de morte do segurado ou do cônjuge, ao beneficiário declarado, de maior percentual, no cartão-proposta (declaração dos beneficiários). Esse valor será deduzido do montante da indenização final apurada.

11.4 O pagamento de indenização referente à invalidez por doença será efetuado de uma só vez ao próprio segurado.

11.5 Não será admitido o critério de co-seguro.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1** Disponibilizar as apólices em até 10 dias úteis da assinatura do contrato, para preenchimento pelos empregados e devolução a seguradora, devendo constar na própria apólice as normas estabelecidas pela SUSEP. A apólice fará parte do instrumento contratual.
- 12.2** Aceitar a inclusão ou exclusão de qualquer segurado, bem como proceder a eventual modificação do capital segurado dos empregados da Contratante, mediante solicitação expressa nesse sentido.
- 12.3** Ocorrendo quaisquer das hipóteses mencionadas no **subitem 5.3**, o valor do prêmio mensal do seguro será proporcional a data da ocorrência, observados os valores unitários constantes da planilha apresentada pelo licitante.
- 12.4** Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações da proposta, do Edital, do Termo de Referência e do contrato.
- 12.5** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- 12.6** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 12.7** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 12.8** Cumprir fielmente os prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no certame licitatório e no respectivo contrato. Se, no decorrer da vigência contratual, for aferido pela VALEC, ação, omissão, total ou parcial da fiscalização, não será eximida a responsabilidade da Contratada, com aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666 de 1993.
- 12.9** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 12.10** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou do acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 12.11** Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões no objeto do contrato, de acordo com o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 12.12** Fornecer condições que possibilitem o atendimento dos serviços prestados, a partir da data da assinatura do contrato.
- 12.13** Apresentar mensalmente junto da Nota Fiscal/Fatura as certidões de regularidades fiscais e trabalhista, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 8.666/93.
- 12.14** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social em vigor, devendo salda-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 12.15** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

12.16 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

12.17 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

12.18 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

12.19 Designar representante para atuar no âmbito da VALEC, no intuito de prestar esclarecimentos e atender as reclamações dos segurados/beneficiários, que porventura venham a surgir durante à vigência do contrato.

12.20 Nomear preposto, para, durante o período de vigência contratual, representá-lo na execução do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1 Disponibilizar à Contratada informações referentes aos beneficiários/ empregados, necessários para o cumprimento do contrato.

13.2 Informar à Contratada as inclusões ou exclusões de segurados ou mudanças entre os seguros básico, adicional ou complementar.

13.3 Fornecer à Contratada informações referentes aos beneficiários/empregados, tempestivas e contemporâneas, para que seja realizado o pagamento das indenizações originárias de eventual sinistro.

13.4 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso do pessoal da CONTRATADA às dependências da VALEC, desde que devidamente identificado e acompanhado por um empregado.

13.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 dias do recebimento das Notas Fiscais apresentadas e atestadas pelo empregado responsável, indicado pela CONTRATANTE.

13.6 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo de 10 dias para a sua correção.

13.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações contratadas.

14. DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 A execução será acompanhada e fiscalizada por empregado, designado pela CONTRATANTE, cujas atribuições básicas são:

14.1.1 Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

14.1.2 Analisar a compatibilidade das notas fiscais com a relação de segurados informados.

14.1.3 Efetuará o ateste das notas fiscais/faturas em até 05 dias úteis do seu recebimento.

14.1.4 Conferir regularidade das certidões fiscais e trabalhista.

14.1.5 Acompanhar e exigir com rigor o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma prevista no edital e no instrumento contratual, de acordo com o artigo 86 da Lei nº 8.666 de 1993.

15.2 Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantido prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

I. Advertência poderá ser aplicada:

a) Em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo para a CONTRATADA e que não comprometam a continuação da prestação dos serviços.

II. Multa poderá ser aplicada:

a) 1% (um por cento) por dia sobre o valor do pedido mensal, quando não cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se essa tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pela VALEC;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido mensal, pelo cancelamento total ou parcial do Contrato, a pedido da CONTRATADA, a qualquer pretexto, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior;

Parágrafo Único - O valor da multa referida na alínea “a” do subitem anterior será descontado da Nota Fiscal ou Fatura existente com a CONTRATANTE em favor da VALEC. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se for o caso.

III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada:

a) Em casos de reincidências do item II;

b) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, poderá ser aplicada:

a) Quando a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que fatos resultem prejuízos a CONTRATANTE, e, ainda, sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

15.3 A critério da CONTRATANTE, as sanções acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.4 Os demais casos omissos neste Termo de Referência, garantida a prévia defesa, estão sujeitos às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

15.5 Caso a CONTRATADA apresente documentação falsa exigida para o certame, ensejando o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará

impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, sem prejuízo das multas previstas no contrato.

16. DO PAGAMENTO:

16.1 O valor dos serviços objeto da licitação será pago em parcelas mensais pela CONTRATANTE, desde que a Nota Fiscal/Fatura esteja de acordo com a relação de segurados informados.

16.2 A VALEC efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e com o ateste do Gestor a ser nomeado pela VALEC.

16.3 O valor do prêmio mensal será calculado com base no quantitativo efetivo de segurados e nos respectivos capitais segurados, conforme relação encaminhada mensalmente à Contratada.

16.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

16.5 Para atendimento do Ajuste SINIEF nº 07/07, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF nº 08/10 (Cláusula Décima), é necessário que por ocasião da emissão de suas Notas Fiscais, a partir de 01/11/2012, a CONTRATADA envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br.

16.6 Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº 07/07 com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF 08/10 (cláusula décima), por ocasião da assinatura da Ordem de Compras deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à VALEC informando essa condição.

16.7 O atendimento ao **item 16.2.2** não exclui a responsabilidade da CONTRATADA de apresentar as respectivas Notas Fiscais, em meio físico, ao Protocolo da VALEC.

16.8 O pagamento não isentará à CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

16.9 No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

16.10 Da mesma forma no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à CONTRATADA para correções solicitadas, não implicando a VALEC quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

16.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida no subitem 16.2 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 => $(I = (6/100) / 365) => 6 =$ taxa anual de 6%.

16.12 A VALEC não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.

16.13 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

17. DA GARANTIA:

17.1 A CONTRATADA deverá apresentar a garantia no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual em uma das modalidades dispostas no artigo 56 da Lei nº 8.666 de 1993, que são:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

17.1.1 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer banco, à escolha da Contratada, mediante depósito identificado a crédito da VALEC, devendo a Contratada solicitar o número da conta-corrente, agência e o número do código identificador da VALEC.

17.1.2 Se a garantia a ser prestada for fiança ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, renovada tempestivamente.

17.2 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA.

17.3 A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

17.4 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17.5 A garantia somente será liberada após o término da vigência do instrumento contratual, devendo ser renovada e atualizada nos casos de prorrogação do contrato e na ocorrência de substancial modificação do valor total contratado, mantido o mesmo percentual do item 17.1.

17.6 Ocorrendo modificações do valor total pactuado, a CONTRATADA deverá apresentar em até 20 dias, da assinatura do Termo Aditivo, a garantia contratual atualizada.

18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

18.1 A licitante vencedora deverá apresentar, pelo menos, 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executa ou executou serviços compatíveis com o objeto da licitação.

18.2 A licitante deverá apresentar o Certidão de Regularidade junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP apenas para o ramo de seguro objeto da contratação.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 Não será permitida a subcontratação, subrogação e cessão da pretendida contratação.

19.2 Não será permitida a participação sob a forma de consórcios.

19.3 Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Referência, Edital e Ordem de Compra, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

SEGURO	CAPITAL SEGURADO (R\$)	TAXA MÉDIA MENSAL (por mil)	VALOR DO SEGURO MENSAL (R\$)	VALOR DO SEGURO ANUAL (R\$)
A	B	C	D = B x C/1000	E = D x 12
Básico	1.041.194,00			
Adicional	7.699.239,80			
Complementar	517.427,40			
VALOR TOTAL	9.257.861,20			

**ANEXO III
RELAÇÃO DE EMPREGADOS SEGURADOS****1. SEGURO BÁSICO (Base Nível A1 – R\$ 338,05)**

Nº	DATA NASC.	NÍVEL	SALÁRIO BASE
01	19/6/1963	G7	338,05
02	18/4/1959	J6	338,05
03	9/6/1953	J5	338,05
04	16/9/1958	J6	338,05
05	7/8/1955	J6	338,05
06	14/6/1957	J5	338,05
07	18/11/1945	E2	338,05
08	18/2/1958	J5	338,05
09	13/10/1952	F2	338,05
10	10/3/1957	G7	338,05
11	1/9/1951	G7	338,05
12	17/10/1959	G7	338,05
13	17/9/1958	G7	338,05
14	25/9/1957	I1	338,05
15	5/7/1960	G7	338,05
16	24/4/1950	G7	338,05
17	8/6/1953	J6	338,05
18	4/4/1956	J6	338,05
19	11/2/1945	G7	338,05
20	19/4/1955	G7	338,05
21	27/9/1953	G7	338,05
22	24/2/1959	G7	338,05
23	7/4/1942	E2	338,05

Nº	DATA NASC.	NÍVEL	SALÁRIO BASE
24	23/7/1950	F2	338,05
25	5/10/1960	G7	338,05
26	29/8/1959	G7	338,05
27	6/4/1959	I1	338,05
28	1/3/1959	F2	338,05
29	24/3/1958	G7	338,05
30	22/8/1953	J6	338,05
31	7/8/1958	G7	338,05
32	12/2/1954	J5	338,05
33	4/8/1962	G2	338,05
34	28/9/1956	I8	338,05
35	22/7/1931	J6	338,05
36	30/12/1961	G7	338,05
37	5/2/1946	J6	338,05
38	20/10/1950	H8	338,05
39	27/5/1956	G7	338,05
40	31/12/1962	G7	338,05
41	23/5/1955	F2	338,05
42	9/6/1958	G7	338,05
43	8/7/1955	I1	338,05
44	15/7/1962	G7	338,05
TOTAL			14.874,20

OBS.: O Valor do capital do seguro básico segurado é igual a 70 vezes do valor correspondente ao nível salarial A1 (R\$ 338,05) da Tabela Salarial em vigor.

Capital Segurado = Base Salário Nível A1 (R\$ 338,05) x 44 x 70 = R\$ 14.874,20 x 70 = R\$ 1.041.194,00.

2. SEGURO ADICIONAL (Base nível salarial limitado ao Nível H-8)

Nº	DATA NASC.	NÍVEL	SALÁRIO BASE
01	24/2/1960	J5	2.673,91
02	14/3/1958	G7	2.044,00
03	14/7/1960	F2	1.379,03
04	16/7/1947	J8	2.673,91
05	14/10/1954	G7	2.044,00
06	23/6/1950	G7	2.044,00
07	4/2/1957	G7	2.044,00
08	1/1/1960	G7	2.044,00

Nº	DATA NASC.	NÍVEL	SALÁRIO BASE
09	4/8/1959	G7	2.044,00
10	20/5/1953	G7	2.044,00
11	12/11/1959	I1	2.673,91
12	19/9/1943	J6	2.673,91
13	24/10/1954	F2	1.379,03
14	13/9/1960	G7	2.044,00
15	15/5/1959	G7	2.044,00
16	20/4/1956	I1	2.673,91

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Superintendência de Licitações e Contratos

SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília - DF.

Tel.: (61) 2029-6482

Site: www.valec.gov.brE-mail: cpl@valec.gov.br

Nº	DATA NASC.	NÍVEL	SALÁRIO BASE
17	4/9/1955	G7	2.044,00
18	17/7/1954	J6	2.673,91
19	12/12/1958	G7	2.044,00
20	26/2/1944	G7	2.044,00
21	26/5/1955	J5	2.673,91
22	11/10/1956	I1	2.673,91
23	2/10/1951	F2	1.379,03
24	4/4/1957	J5	2.673,91
25	2/10/1953	G7	2.044,00
26	31/10/1952	G7	2.044,00
27	14/2/1959	J6	2.673,91
28	14/5/1960	J5	2.673,91
29	24/11/1952	J6	2.673,91
30	25/2/1960	I1	2.673,91
31	1/7/1957	G7	2.044,00
32	23/2/1949	J6	2.673,91
33	7/11/1957	I8	2.673,91

Nº	DATA NASC.	NÍVEL	SALÁRIO BASE
34	25/2/1956	J6	2.673,91
35	23/12/1948	G7	2.044,00
36	19/6/1951	E8	1.379,03
37	5/12/1960	J5	2.673,91
38	17/10/1956	I1	2.673,91
39	14/5/1957	J5	2.673,91
40	28/12/1944	J5	2.673,91
41	20/9/1958	G7	2.044,00
42	2/3/1961	J5	2.673,91
43	11/4/1953	J6	2.673,91
44	19/8/1958	F2	1.379,03
45	25/1/1959	F2	1.379,03
46	1/8/1955	J5	2.673,91
47	4/10/1960	F2	1.379,03
48	3/7/1943	G7	2.044,00
49	17/10/1949	G7	2.044,00
TOTAL			109.989,14

OBS.: O valor do capital do seguro adicional é igual a 70 vezes do valor do somatório dos salários correspondente ao respectivo nível salarial dos empregados, limitado ao nível H-8 da Tabela Salarial em vigor aos empregados que optaram por este seguro.

Capital Segurado = Soma do salário R\$ 109.989,14 x 70 = R\$ 7.699.239,80.

3. Seguro Complementar (Base 100% Seguro Adicional)

Nº	DATA NASC.	NÍVEL	SALÁRIO BASE
01	14/3/1958	G7	2.044,00
02	16/7/1947	J8	2.673,91
03	14/5/1960	J5	2.673,91
TOTAL			7.391,81

OBS.: O Seguro complementar será concedido o mesmo capital segurado do seguro adicional (100% do seguro adicional), na forma “Totalmente Contributária” para os 03 (três) empregados que optaram por este seguro.

Seguro Complementar = 100% do Seguro Adicional aos empregados que optaram.

Capital Segurado = Soma do salário R\$ 7.391,81x 70 = R\$ 517.423,70.

ANEXO IV**CAPITAL SEGURADO PARA O SEGURO DE VIDA EM GRUPO DOS EMPREGADOS DO EXTINTO GEIPOT**

Capital Segurado A	Montante de Salário B	Montante de Capital Segurado C = B x 70
Seguro Básico	14.874,20	1.041.194,00
Seguro Adicional	109.989,14	7.699.239,80
Seguro Complementar	7.391,81	517.427,40
TOTAL	132.255,15	9.257.861,20

Observações:

1) Seguro Básico:

O cálculo para o seguro básico prevê o quantitativo de 44 participantes, na forma Não Contributária, sendo considerado para o capital segurado 70(setenta) vezes o valor correspondente ao nível salarial – A1 da Tabela Salarial em vigor R\$ 338,05 (trezentos e trinta e oito reais e cinco centavos), totalizando R\$ 1.041.194,00 (um milhão, quarenta e um mil, cento e noventa e quatro reais), conforme Relação de Empregados Segurados – Seguro Básico.

2) Seguro Adicional:

O cálculo para o seguro adicional prevê o quantitativo de 49 participantes, sendo considerado para o capital segurado 70 (setenta) vezes o valor do nível salarial do empregado, limitado ao valor do nível salarial H8, da Tabela Salarial em vigor no valor de R\$ 2.673,91 (dois mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e um centavos), na forma parcialmente contributária, que atualmente corresponde ao somatório dos salários de R\$ 109.989,14 (cento e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos), totalizando a quantia de R\$ 7.699.239,80 (sete milhões, seiscentos e noventa e nove mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), conforme Relação de Empregados Segurados – Seguro Adicional.

3) Seguro Complementar:

O cálculo para o seguro complementar o quantitativo de 03 participantes já incluídos no seguro adicional que será concedido o mesmo capital segurado do seguro adicional, 100% do seguro adicional, na forma totalmente contributária pelo empregado, totalizando R\$ 517.427,40 (quinhentos e dezessete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), conforme relação de empregados do seguro complementar.

4) A cobertura do Seguro de Vida em Grupo contempla 93 segurados, ressalta-se que os 03 participantes do Seguro Complementar já estão incluídos no seguro adicional, distribuídos conforme a seguir:

Seguro Básico	44
Seguro Adicional	46
Seguro Complementar	03
TOTAL	93

ANEXO V - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº xxx/2014
PROCESSO Nº 51402.029356/2012-85

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO, QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

A **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, prestadora de serviço público ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Edifícios Públicos Sul (SEP Sul), Entre Quadras 713/913, Bloco “E”, Ed. CNC Trade, Asa Sul, Brasília (DF), CEP nº 70390-135, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO**, brasileiro, casado, engenheiro civil e administrador de empresas, identidade nº 55746330 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 056.030.725-04, residente e domiciliado na cidade de Salvador (BA), e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, **CLEIDEMÁRIO LUIZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, identidade nº 912.782 expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 359.026.041-68, residente e domiciliado na cidade de Brasília (DF) e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: xxxxx-xxx, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do Registro Geral nº xxxxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de seguro de vida em grupo para os empregados ativos originários da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT que passaram a integrar quadro especial da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, de acordo com as condições e exigências constantes do Termo de Referência, do Edital, seus anexos e demais documentos que instruem o processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A presente contratação decorre do procedimento licitatório nº xxx/2014, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tendo por fundamento legal a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007; Instrução Normativa Nº 02/2008 – SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008; Instrução Normativa Nº 02/2010 – SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010 e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GRUPO SEGURADO:

- 3.1** O grupo segurado compreende os empregados ativos do extinto GEIPOT, transferidos para o quadro especial da VALEC, conforme Lei 11.772, de 17/09/2008.
- 3.2** Estima-se para cobertura do Seguro de Vida em Grupo um universo de 93 (noventa e três) segurados, conforme anexo II do Termo de Referência.
- 3.3** Deixará de fazer jus ao Seguro em Grupo:
- a) O empregado desligado da VALEC;
 - b) O empregado afastado por motivo de Licença sem vencimentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA COBERTURA:

- 4.1** O Seguro de Vida em Grupo para os empregados do Extinto GEIPOT será a nível nacional com as seguintes coberturas:
- 4.1.1** Morte natural do empregado – Cobertura Básica – CB: indenização de 100% (cem por cento) do capital segurado;
- 4.1.2** Indenização Especial por Morte Acidental – IEA: pagamento de uma indenização adicional, acrescida da Cobertura Básica (CB) no valor correspondente a 100% (cem por cento) do capital segurado;
- 4.1.3** Invalidez Permanente, total ou parcial por Acidente – IPA: indenização de 100% (cem por cento) do capital segurado;
- 4.1.4** Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – IPD-F: indenização de 100% (cem por cento) do capital segurado;
- 4.1.5** Cônjuge ou Companheiro(a), Inclusão Automática – IAC: indenização de 50% (cinquenta por cento) da cobertura básica do capital segurado principal.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SEGURADO:

- 5.1** O valor total estimado do capital segurado da contratação será de R\$ _____ (_____), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº xxx/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

- 6.1** O valor da contratação será obtido por meio da multiplicação da “Taxa média mensal” pelo valor referência do capital segurado especificado na Cláusula Quinta deste Contrato, conforme planilha a seguir.

SEGURO	CAPITAL SEGURADO (R\$)	TAXA MÉDIA MENSAL (por mil)	VALOR DO SEGURO MENSAL (R\$)	VALOR DO SEGURO ANUAL (R\$)
A	B	C	D = B x C/1000	E = D x 12
Básico	1.041.194,00			
Adicional	7.699.239,80			
Complementar	517.427,40			
VALOR TOTAL	9.257.861,20			

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 7.1** Para atender aos compromissos decorrentes da execução, os recursos orçamentários, para o exercício do ano de 2014, possui adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual - LOA/2014, Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 21 de janeiro de 2014 e

compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 e o Plano Plurianual – PPA 2012/2015, Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme abaixo discriminado:

7.1.1 Funcional Programática: 26.301.2126.2004.0001;

7.1.2 Natureza da Despesa: 33.90.39.50;

7.1.3 Fonte de Recursos: 0100;

7.1.4 Nota de Empenho nº. _____.

7.2 Os recursos para os exercícios subsequentes a 2014 deverão estar alocados na dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual de 2015.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO CAPITAL SEGURADO:

8.1 O contrato será reajustado sempre que houver alteração do capital segurado, decorrente de correção da tabela salarial em razão de Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, de promoções por antiguidade e/ou mérito e de mudança do tipo de seguro básico, adicional ou complementar.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA:

9.1 As apólices e as notas fiscais deverão ser entregues na Superintendência de Recursos Humanos – SUREH, localizada no Setor de Edifícios Públicos Sul (SEP Sul), Entre Quadras 713/913, Bloco “E”, Ed. CNC Trade, Asa Sul, Brasília (DF), CEP nº. 70.390-135.

9.2 O horário para as entregas dos documentos é de 8:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES DE SINISTROS:

10.1 As indenizações de sinistros deverão ser pagas aos segurados conforme os critérios definidos no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 Disponibilizar as apólices em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, para preenchimento pelos empregados e devolução à seguradora, devendo constar na própria apólice as normas estabelecidas pela SUSEP. A apólice fará parte do instrumento contratual.

11.2 Aceitar a inclusão ou exclusão de qualquer segurado, bem como proceder a eventual modificação do capital segurado dos empregados da CONTRATANTE, mediante solicitação expressa nesse sentido.

11.3 Ocorrendo quaisquer das hipóteses mencionadas no item 3.3 da Cláusula Terceira deste Contrato, o valor do prêmio mensal do seguro será proporcional a data da ocorrência, observados os valores unitários constantes da planilha a ser apresentada pela CONTRATADA.

11.4 Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, observando as especificações do Termo de Referência e deste Contrato.

11.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

11.6 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

- 11.7** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 11.8** Cumprir fielmente os prazos e as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato. Se, no decorrer da vigência contratual, for aferida pela CONTRATANTE ação, omissão, total ou parcial da fiscalização por parte da CONTRATADA, a responsabilidade da CONTRATADA não será eximida, podendo sofrer aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666 de 1993.
- 11.9** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 11.10** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou de dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 11.11** Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões no objeto do Contrato, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 11.12** Fornecer condições que possibilitem o atendimento dos serviços prestados, a partir da data da assinatura do Contrato.
- 11.13** Apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal e ou Fatura, as certidões de regularidades fiscais e trabalhista, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 8.666/93.
- 11.14** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, devendo saldá-los em época própria, inexistindo qualquer vínculo empregatício de seus empregados com a CONTRATANTE.
- 11.15** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 11.16** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 11.17** Não transferir a responsabilidade pelo pagamento dos encargos supracitados à CONTRATANTE, nem onerar o objeto deste Contrato, em caso de inadimplência da CONTRATADA.
- 11.18** A CONTRATADA deverá acatar as normas internas da CONTRATANTE.
- 11.19** Designar representante para atuar no âmbito da CONTRATANTE, no intuito de prestar esclarecimentos e atender as reclamações dos segurados e beneficiários que porventura venham a surgir durante a vigência do Contrato.
- 11.20** Nomear preposto para, durante o período de vigência contratual, representá-lo na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1** Disponibilizar à CONTRATADA informações referentes aos beneficiários e empregados, necessárias para o cumprimento do Contrato.
- 12.2** Informar à CONTRATADA as inclusões ou as exclusões de segurados ou mudanças entre os seguros básico, adicional ou complementar.
- 12.3** Fornecer à CONTRATADA informações referentes aos beneficiários e empregados, tempestivas e contemporâneas, para que seja realizado o pagamento das indenizações originárias de eventual sinistro.
- 12.4** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso do pessoal da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificado e acompanhado por um empregado.
- 12.5** Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias do recebimento das Notas Fiscais apresentadas e atestadas pelo empregado responsável, indicado pela CONTRATANTE.

12.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo de 10 (dez) dias para a sua correção.

12.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A execução será acompanhada e fiscalizada por empregado, designado pela CONTRATANTE, cujas atribuições básicas são:

13.1.2.1 Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

13.1.3 Analisar a compatibilidade das notas fiscais com a relação de segurados informados;

13.1.4 Efetuar o ateste das notas fiscais/faturas em até 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento;

13.1.5 Conferir regularidade das certidões fiscais e trabalhista;

13.1.6 Acompanhar e exigir com rigor o cumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 O atraso injustificado da execução do objeto do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no edital e no instrumento contratual, de acordo com o artigo 86 da Lei nº 8.666 de 1993.

14.2 Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

I. Advertência:

a) Em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo para a CONTRATADA e que não comprometam a continuação da prestação dos serviços.

II. Multa:

a) 1% (um por cento) por dia sobre o valor do pedido mensal, quando não cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, excepcionado os casos de força maior, de lei e de reconhecimento pela CONTRATANTE;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido mensal, pelo cancelamento total ou parcial do Contrato, a pedido da CONTRATADA, a qualquer pretexto, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior;

Parágrafo Único - O valor da multa referida na alínea “a” do subitem anterior será descontado da Nota Fiscal ou Fatura emitida pela CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito existente, diferença será descontada da garantia contratual, nos termos do subitem 16.3 da Cláusula Décima Sexta deste Contrato, ou cobrada judicialmente.

III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos:

a) Em casos de reincidências do item II;

b) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos:

a) Quando a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que fatos resultem prejuízos à CONTRATANTE e, ainda, sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, bem como deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

14.3 A critério da CONTRATANTE, as sanções acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.4 Os casos omissos no Termo de Referência e neste Contrato, garantida a prévia defesa, estão sujeitos às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

14.5 Caso a CONTRATADA tenha apresentado documentação falsa exigida para o certame, ensejando o retardamento da execução de seu objeto; não tenha mantido a proposta, falhado ou fraudado a execução do contrato e ou tenha se comportado de modo inidôneo ou cometido fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como será descredenciada no SICAF, sem prejuízo das multas previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO:

15.1 O valor dos serviços contratados será pago em parcelas mensais pela CONTRATANTE, desde que a Nota Fiscal e ou Fatura esteja de acordo com a relação de segurados informados.

15.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e ou Fatura atestada pelo Gestor do Contrato.

15.3 O valor do prêmio mensal será calculado com base no quantitativo efetivo de segurados e nos respectivos capitais segurados, conforme relação encaminhada mensalmente à CONTRATADA.

15.4 A Nota Fiscal e ou Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais e ou Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

15.5 Para atendimento do Ajuste SINIEF n.º 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF n.º 08/10, é necessário que, por ocasião da emissão de suas Notas Fiscais, a CONTRATADA envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br.

15.6 Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF n.º 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF n.º 08/10, por ocasião da assinatura do Contrato, deverão encaminhar declaração à CONTRATANTE informando essa condição.

15.7 O atendimento ao item 15.5 não exclui a responsabilidade da CONTRATADA de apresentar as respectivas Notas Fiscais, em meio físico, ao Protocolo da CONTRATANTE.

15.8 O pagamento não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e de suas obrigações.

15.9 No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

15.10 Da mesma forma, no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais e ou Faturas, serão estes restituídos à CONTRATADA para correções solicitadas, não implicando, à CONTRATANTE, quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15.11 No(s) caso(s) de eventual(ais) atraso(s) de pagamento, provocado exclusivamente pela Administração e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “*pro rata tempore*”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\underline{\underline{EM = I \times N \times VP}}$$

Onde:

- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso;

- $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438 \Rightarrow (I = (6/100) / 365) \Rightarrow 6 = \text{taxa anual de } 6\%$.
- 15.12** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e ou Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 15.13** A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

16.1 A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da assinatura do presente instrumento, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades dispostas no artigo 56 da Lei nº 8.666 de 1993, que são:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

16.1.2 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer banco, à escolha da CONTRATADA, mediante depósito identificado a crédito da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA solicitar o número da conta-corrente, da agência e o número do código identificador da CONTRATANTE.

16.1.3 Se a garantia a ser prestada for fiança ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, renovada tempestivamente.

16.2 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA.

16.3 A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

16.4 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

16.5 A garantia somente será liberada após o término da vigência do instrumento contratual, devendo ser renovada e atualizada nos casos de prorrogação do contrato e na ocorrência de substancial modificação do valor total contratado, mantido o mesmo percentual do item 16.1.

16.6 Ocorrendo modificações do valor total pactuado, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 20 (vinte) dias da assinatura do Termo Aditivo, a garantia contratual atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

17.1 O prazo de vigência do presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO:

18.1 A rescisão deste Contrato respeitará o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

18.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

18.3 Nos casos de rescisão contratual, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

19.1 O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, mediante celebração de Termo Aditivo, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 Não será permitida a subcontratação, sub-rogação e cessão da contratação.

20.2 Não será permitida a participação sob a forma de consórcios.

20.3 Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Referência, Edital e Contrato, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

20.4 Fazem parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, todos os documentos autuados no Processo nº 51402.029356/2012-85, em particular o Termo de Referência e seus Anexos, além da Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

21.1 A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, nos termos do Parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

22.1 O foro competente, eleito pelas partes, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2014.

VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

CLEIDEMÁRIO LUIZ DE SOUZA

Diretor Administrativo - Financeiro

JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO

Diretor-Presidente

XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do Edital de **Pregão Eletrônico nº 011/2014** possui 38 (trinta e oito) folhas numericamente ordenadas.

Brasília/DF, 30 de outubro de 2014.

HANDERSON CABRAL RIBEIRO
Superintendente de Licitações e Contratos